

PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA AMBIENTAL: CONTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE CIDADÃOS PARTICIPANTES PARA MUDANÇA DE MODELO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS*

Celso Maran de Oliveira**

Tatiana Vieira de Moraes***

Marcel Britto****

Carolina de Albuquerque*****

Maria Carolina Chaves de Sousa*****

Elen Pessoa de Queiroz Ribeiro*****

* O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Brasil (CAPES), Código de Financiamento 001.

** Professor associado do DCAm/UFSCar. Docente permanente do PPGCAm/UFSCar. Vice-coordenador do PPGCAm/UFSCar. Doutor em Ciências da Engenharia Ambiental (USP). Mestre em Direito da Integração (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra). Especialista em Proteção de Menores (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra). *E-mail*: celmaran@gmail.com

*** Advogada. Doutoranda em Ciências Ambientais (PPGCAm/UFSCar) com período sanduíche na Universidade de Coimbra. Bolsista CAPES (Doutorado). Mestre em Ciência Ambiental (PGCA/UFF). Especialista em Direito Ambiental (PUC-Rio). Especialista em Advocacia Pública (ESAP/UERJ). Especialista em Meio Ambiente (MBE/COPPE/UFRJ). Bacharel em Direito (Faculdade de Direito/UFF). *E-mail*: tativmoraes@gmail.com

**** Professor Assistente Doutor da UNESP. Doutor e Pós-Doutor em Ciências Ambientais (PPGCAm/UFSCar). Bacharel em Direito (UNESP). Mestre em Direito (UNESP). *E-mail*: marcel.britto@unesp.br

***** Professora da Faculdade de Direito da UNIR. Docente Permanente do PGCA/UNIR. Doutora em Direito Político e Econômico (Mackenzie). Doutora em Ciências (Ambiente e Sociedade) (USP). Mestre em Direito (Unimep). Especialista em Direito Constitucional (PUCCamp). Bacharel em Direito (UMC). *E-mail*: carolina.albuquerque@unir.br

***** Doutoranda em Engenharia do Ambiente (Universidade de Coimbra). Mestre em Ciências Ambientais (UFPA). Bacharel em Direito (UNAMA). Bacharel em Engenharia Ambiental (UEPA). *E-mail*: mary.carolina@gmail.com

***** Advogada. Mestranda em Ciências Ambientais (PPGCAm/UFSCar). MBA em Gestão de Tributos (UNICEP). Bacharel em Administração (UNESP). Bacharel em Direito (UNICEP). *E-mail*: elen_pessoa@hotmail.com

Resumo: Ações democráticas ambientais são indispensáveis para a implementação de um modelo de desenvolvimento socioambiental construído “de baixo para cima” (*botton up*). As audiências públicas têm sido instrumento utilizado pelo poder público para garantir o direito à participação popular na elaboração de políticas públicas no Brasil, mas normalmente são conduzidas por um modelo “de cima para baixo” (*top down*). Assim, por meio de pesquisa exploratória, baseada em abordagem quanti-qualitativa, objetivou-se investigar a existência do modelo *botton up* ou mesmo híbrido (*top down* conciliado com *botton up*) em audiências públicas conduzidas pelo Ministério Público, além de refletir sobre o papel do *Parquet* como importante impulsionador desse modelo de atuação democrática ambiental. Para tanto, traz-se a experiência desenvolvida no município de São Carlos, SP com o Fórum de Cidadãos Participantes e Ministério Público, em que audiências públicas realizadas de baixo para cima, a partir de metodologia na qual as autoridades escutam, sendo a primazia da fala dos populares na indicação dos problemas e na sugestão de soluções, mostraram reais possibilidades de os cidadãos influenciarem no processo decisório, adequando-se as políticas públicas às necessidades dos interessados e afetados por meio do seu envolvimento direto.

Palavras-chave: Ambiente. Audiência pública. Democracia. Participação. Ministério Público.

Sumário: 1. Introdução. 2. Metodologia. 2.1. Área de estudo. 2.2. Método de pesquisa. 3. Modelos tradicionais de audiências públicas. 4. Novo modelo de audiências públicas no município de São Carlos, SP e o FCP. 5. Discussão. 6. Considerações finais. Referências.

Democratic environmental participation: the contribution of the participating citizens forum to changing the model of public hearings

Abstract: Environmental Democratic actions are essential for the implementation of a socio-environmental development model built “from the bottom up”. Public hearings have been an instrument used by the government to guarantee the right to popular participation in the elaboration of public policies in Brazil, but they are usually conducted by a “top-down” model. Thus, through exploratory research, based on a quantitative-qualitative approach, the objective was to investigate the existence of the botton up or even hybrid model (*top down* reconciled with *botton up*) in public hearings conducted by the Public Prosecutor’s Office, in addition to reflecting on the role of *Parquet* as an important driver of this model of environmental democratic action. To this end, it brings the experience developed in the municipality of São Carlos/SP with the Forum of Participating Citizens and the Public Prosecutor’s Office, in which public hearings held from the bottom up, based on a methodology in which the authorities listen, with the primacy of the speech of the people in the indication of problems and in the suggestion of solutions, showed real possibilities for citizens to influence the decision-making process, adapting public policies to the needs of those interested and affected through their direct involvement.

Keywords: Environment. Public hearing. Democracy. Participation. Prosecutor’s Office.

Summary: 1. Introduction. 2. Methodology. 2.1. Study area. 2.2. Research method. 3. Traditional models of public hearings. 4. New model of public hearings in the municipality of São Carlos, SP and the FPC. 5. Discussion. 6. Final considerations. References.

1 Introdução

Da miríade de problemas que afligem a humanidade, a crise ambiental se destaca pela urgência e gravidade, uma vez que “revela a tensão, violência e conflito na relação entre a sociedade e a natureza” (ROCHA; ECKERT; NELSON, 2023, p. 20). Inaugurada de forma global e sistemática no final do século

XX, a preocupação ambiental desde sempre busca articular o poder público e a sociedade não apenas no debate, mas nas formulações e ações tendentes à sustentabilidade que, por si mesma, requer ampla participação social, como expresso no Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ONU, 1992).

Neste contexto, exsurge a Democracia Ambiental, assentada na implementação da tríade Acesso à Informação, Acesso à Justiça e Participação Popular no Processo Decisório, como consagra a Declaração de Aarhus no âmbito da União Europeia, mas remetendo parte essencial das convenções mundiais sobre ambiente (UNECE, 1998); e na América latina, o Acordo de Escazú (CEPAL, 2018).

A solução para a degradação ambiental e, com ela, o comprometimento da qualidade de vida, requer, necessariamente, o aprimoramento da forma política democrática, havendo clara vinculação entre problemas ambientais e falta práticas participativas. Assim, “observamos a centralização das decisões com sérios impactos socioambientais [...], sem que sejam devidamente consideradas as opiniões dos grupos ou povos afetados, muitas vezes sequer consultados e postos totalmente à margem do processo decisório” (PAROLA, 2017, p. 7).

Os debates por ocasião da Agenda 21 preconizaram a implementação de um modelo de desenvolvimento socioambiental construído “de baixo para cima” e, sob o lema de pensar globalmente, agir localmente (BECK, 2008), admitem a tarefa de garantir a vida e sua qualidade, tanto para a presente quanto para as futuras gerações. Para tanto, deve cada autoridade local iniciar diálogo com os cidadãos, organizações locais e sociedades empresárias, por meio de consultas e da promoção de consenso, “obtendo assim as informações necessárias para formular as melhores estratégias. O processo de consultas aumentará a consciência em relação às questões do desenvolvimento sustentável” (ONU, 1992, capítulo 28, item 28.3). Importa destacar a concepção da comunidade internacional sobre a democracia como ideal universalmente reconhecido, que se constitui em um direito básico de cidadania trazendo por princípios a liberdade, igualdade, transparência e responsabilidade (ONU, 2007).

Já ao tempo da Agenda 2030, o plano de ação global consubstanciado nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) insistentemente recomenda práticas participativas e de aprimoramento democrático tendente à sustentabilidade. Todos os 17 ODS, desdobrados em 169 metas, tangenciam a participação social como componente inclusivo, destacando-se - por referência direta - o ODS 11 - “Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis” e o ODS 16 - “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (ONU, 2015).

O Direito Internacional sinaliza que o caminho para debelar a crise ambiental exige ampliar e fortalecer espaços de participação popular, franqueando aos cidadãos voz ativa em todo o processo decisório, compreendendo desde o planejamento até a gestão e fiscalização das políticas públicas, notadamente as vinculadas ao meio ambiente.

A relação de complementariedade entre as fórmulas democráticas representativa e participativa, sendo esta instrumento para atingimento do desenvolvimento sustentável, indica “a imprescindibilidade da participação popular para a delimitação de políticas públicas ambientais em todos os níveis” (MORAES; SOUSA; ALBUQUERQUE, 2022, p. 312). Nesse sentido, em síntese: “o desenvolvimento sustentável pode ser alcançado com o estabelecimento de políticas públicas ambientais participativas, após ampla discussão com a população envolvida” (OLIVEIRA, 2019, p. 35).

Feitas as considerações essenciais sobre a participação democrática ambiental, insta explicar sobre mecanismos de sua efetivação, remetendo à democracia semidireta adotada pelo Brasil, isto por expressa disposição constitucional (art. 1º, parágrafo único e art. 14, ilustrativamente) (BRASIL, 1988). A par do voto (instrumento clássico do modelo representativo), coexistem o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de leis (mecanismos raramente utilizados na “Nova República”). Todavia, o que mais diretamente importa para a participação democrática ambiental são espaços outros, encontráveis de modo diluído pelo ordenamento jurídico pátrio e que permitiram a realização da experiência do Fórum de Cidadãos Participantes (FCP) como a materialização da expressão política popular em São Carlos, SP.

Os espaços de participação popular podem ser sintetizados nos termos do art. 43 do Estatuto da Cidade que, além de outros, traz instrumentos como os debates, audiências e consultas públicas, todos inseridos no contexto da gestão democrática da cidade (Brasil, 2001). Apesar de a legislação federal brasileira já reconhecer a relevância da participação social no planejamento e gestão das áreas urbanas, “ainda segue sendo um desafio para muitas cidades o fortalecimento de sua governança urbana com forte componente de participação social” (IPEA, 2018, p. 277).

Ações que viabilizem e reforcem ações democráticas ambientais, tanto de forma quantitativa como qualitativa, são indispensáveis em um Estado Democrático de Direito. A formação do FCP, criada a partir da parceria entre o Ministério Público (MP) do Estado de São Paulo, especificamente da comarca de São Carlos, e o Centro de Estudos em Democracia Ambiental da UFSCar (CEDA-UFSCar), desempenhou papel determinante na grande mudança das dinâmicas das audiências públicas realizadas no Município de São Carlos, SP,

tornando-se uma experiência de ampliação e consolidação das práticas democráticas ambientais.

O foco no MP se deu pelo fato da condução de audiências públicas ser uma de suas atribuições institucionais no plano extrajudicial, com previsão na Lei nº 8.625/93 (BRASIL, 1993, art. 27, inciso IV), devendo a audiência pública ser utilizada para “colheita de esclarecimentos e discussão de temas com a população, bem como para a própria definição das prioridades e estratégias de atuação do Ministério Público” (OLIVEIRA, 2013, p. 235). Esse instrumento confere ao MP a possibilidade de atuar como mediador de conflitos sociais, bem como contribuir para a implementação democrática de políticas públicas (OLIVEIRA, 2013). Ademais, no próprio contexto do município de São Carlos, verificou-se em pesquisa prévia a disposição do órgão ministerial em envolver a população nas questões ambientais (na proporção de 40% dos promotores de justiça), indicando como instrumentos para tal as reuniões públicas (41%), seguida das audiências públicas (38%), e preferencialmente em momento anterior à judicialização dos casos (46%) (OLIVEIRA *et al.*, 2022, p. 55-58).

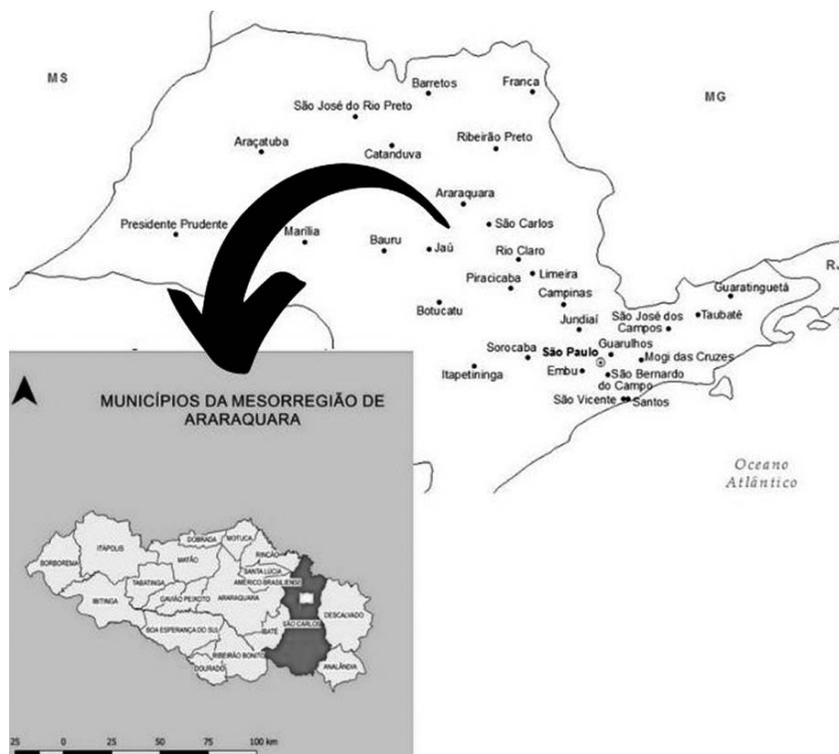
Nessa linha de ideias, o objetivo deste trabalho é investigar a existência do modelo *botton up* ou mesmo híbrido (*top down* conciliado com *botton up*) nos instrumentos participativos denominados audiências públicas conduzidas pelo MP. A partir da investigação, objetiva-se, ainda, refletir sobre o papel do MP como importante impulsionador desse modelo de atuação democrática, bem como sobre sua capacidade de se aliar a outras instituições, de discutir e efetivar políticas públicas ambientais, como ocorrido no município de São Carlos, SP.

2 Metodologia

2.1 Área de estudo

A área de estudo selecionada para a realização do levantamento dos dados das audiências públicas e da atuação do FCP e do MP foi o município de São Carlos, SP, no Estado de São Paulo, em razão de as instituições que atuaram para a realização dessas ações incentivadoras da ampliação do espaço e do diálogo democrático serem situadas neste município.

O município está situado a 231 quilômetros de distância da capital do Estado de São Paulo (*ver* Mapa 1), destacando-se como “Capital da Tecnologia”, em virtude de suas atividades educacionais, tecnológicas e industriais, impulsionadas com a instalação de polos da Universidade de São Paulo (USP) e da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).



Mapa 1: Município de São Carlos, na mesorregião de Araraquara, SP.
Fonte: Adaptado de Oliveira *et al.* (2019).

Com população de aproximadamente 254.822 habitantes (IBGE, 2022), os principais problemas ambientais no município de São Carlos, SP descritos na literatura são: poluição de diversas naturezas; lançamento de esgoto não tratado em cursos d'água; deficiência de coleta e falta de locais adequados para disposição dos resíduos sólidos; erosão; assoreamento de rios, entre outros (GONÇALVES, 1986; GASPAR, 2000; PONS *et al.*, 2007; STANGANINI; LOLLO, 2018; OLIVEIRA *et al.*, 2019).

2.2 Método de pesquisa

A elaboração deste trabalho deu-se a partir de pesquisa exploratória (SELLTIZ, 1967), baseada em abordagem quanti-qualitativa (CRESWELL, 2010; GODOY, 1995a; GODOY, 1995b) e os dados levantados foram analisados pela técnica de Análise de Conteúdo (SILVA; FOSSÁ, 2015).

A pesquisa da literatura se deu em livros e periódicos a partir de buscas em plataformas de pesquisa científica e acadêmica, como SciELO e CAFE. A legislação foi coletada nas páginas oficiais de casas legislativas e órgãos emissores dos atos normativos.

Os dados relacionados ao FCP e audiências públicas promovidas no município de São Carlos fazem parte de pesquisa do CEDA-UFSCar e de teses de doutorado em andamento. Após tratamento dos dados, os resultados foram expostos em gráficos por percentual ou expressamente em números absolutos.

3 Modelos tradicionais de audiências públicas

Em uma sociedade democrática deve haver estímulos à interação entre a sociedade civil e poder público, e isso ocorre por meio de instrumentos participativos, especialmente nas audiências públicas (RIBEIRO, 2012).

Dentre os inúmeros instrumentos participativos (OLIVEIRA *et al.*, 2015), as consultas públicas e as audiências públicas têm sido os mais utilizados pelo poder público para garantir o direito à participação popular na discussão e elaboração de políticas públicas no Brasil (SILVA; SANTOS; PAULINO, 2015; BARROS; MONTEIRO; SANTOS, 2018; OLIVEIRA; LOPES; SOUSA, 2018), aumentando-se, assim, o nível de democracia participativa em aspectos qualitativos.

As audiências públicas têm origem no direito anglo-saxão (BIM, 2013) e no direito francês (NOHARA, 2011), e no âmbito nacional, para a temática do meio ambiente, elas surgem no escopo do Licenciamento Ambiental, visando à discussão do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), previsto pela Resolução CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986 (BRASIL, 1986), como corolário do direito constitucional de todos de participar ativamente das decisões políticas ambientais (BRASIL, 1988, *caput* do artigo 225), dentro dos preceitos da Democracia Ambiental.

As audiências públicas contam com uma vasta base normativa, com previsão no plano constitucional, legal e infralegal (SILVA; SANTOS; PAULINO, 2015). Segundo Barros, Monteiro e Santos (2018) a audiência é uma forma de assegurar a participação do terceiro setor nas arenas políticas e administrativas, considerando que, a partir da Constituição Federal de 1988, a participação da sociedade passa a ser parte importante do processo de construção de políticas públicas (BARROS; VASCONCELLOS; SOBRINHO, 2016).

Como mecanismo de participação social, a audiência pública é um importante “canal da argumentação, da alegação e do discurso, princípios comunicativos centrais na análise desenvolvida pela “Teoria da Ação Comunicativa” de

Habermas” (PRZYBYZESKI, 2016, p. 5), pela qual “todos os possíveis afetados poderiam participar, na condição de livres e iguais, de uma busca cooperativa da verdade, na qual a única coerção admitida é a do melhor argumento” (HABERMAS, 1997, p. 215).

Tradicionalmente, existem dois modelos para o processo de gestão, planejamento e implementação de políticas públicas: *top down* (de cima para baixo) e *bottom up* (de baixo para cima) (OLIVEIRA, 2006; SECCHI, 2014). Quando se fala em audiência pública, vê-se, normalmente, a condução do instrumento participativo de cima para baixo (*top down*), ou seja, controlada e coordenada pelas autoridades políticas que conduzem o instrumento, e as decisões são tomadas por estas autoridades (MAZMANIAN; SABATIER, 1983).

Fernandes e Chamma Jr. (2020, p. 3), ao analisarem as audiências públicas como método de cima para baixo (*top down*) de envolvimento público em políticas públicas, consideram que o instrumento, apesar de indicado pela legislação nacional como “garantidor de legitimidade popular [...] empiricamente, tem se mostrado muito aquém das expectativas que lhes foram atribuídas pelo legislador”.

Disso surge a necessidade de refletir-se sobre o modelo usualmente adotado, modificando-o ou ajustando-o às necessidades de efetivação democrática. Então, como alternativa, e em sentido inverso ao *top down*, existe a possibilidade da condução das discussões e soluções – e até mesmo das audiências públicas – ocorrer sendo liderada por atores mais próximos às ações das políticas – como a população afetada e os agentes políticos em contato direto com as políticas –, em uma visão de baixo para cima (*bottom up*) (LIPSKY, 1980), com a possibilidade destes atores influenciarem diretamente o processo de discussão e decisão de políticas públicas.

Esse modelo encontra duas importantes justificativas. A primeira relaciona-se aos princípios da efetividade e da eficiência, pelo fato de os atores próximos e diretamente afetados pela política conhecerem a situação fática e serem capazes de elaborar as soluções para o alcance dos resultados pretendidos por meio da política pública (PALUMBO; HARDER, 1981). A segunda justificativa está relacionada à importância de inserção das partes interessadas no processo de decisão das políticas públicas (OLIVEIRA, 2006), tornando o processo ainda mais democrático.

Segundo Barros, Vasconcellos e Sobrinho (2016), as ações de baixo para cima (*bottom up*) são aquelas compartilhadas com a sociedade, que asseguram maior legitimidade para a construção de políticas, apesar de ser necessário que o poder público crie espaços de interação entre os três setores da sociedade, conciliando os dois modelos e criando interações entre os segmentos sociais.

Dessa forma, as audiências públicas podem ser importantes espaços de interação e convergência, conduzindo-se a um modelo mais próximo à realização da democracia participativa.

4 Novo modelo de audiências públicas no município de São Carlos, SP e o FCP

Tendo o MP como entidade facilitadora, o FCP foi idealizado para ser um grupo de residentes no Município de São Carlos, convidados a dialogar sobre suas percepções ambientais, seus enfrentamentos quanto às demandas relacionadas aos assuntos públicos ambientais locais, nas quais se veem como agentes que podem contribuir para a formulação do planejamento de políticas públicas ambientais e solução dos problemas ambientais municipais em diversos cenários, dentro dos preceitos da democracia ambiental.

A partir de formulário eletrônico disponibilizado na segunda metade do ano de 2022 pelo CEDA-UFSCar aos integrantes cadastrados do FCP, indagou-se sobre os assuntos ambientais de interesse dos participantes. Como resultado, destacaram-se três temas: educação ambiental (10%), água (14%) e resíduos sólidos (19%), sendo este último o tema para convocação de audiência pública pelo MP no bojo de um procedimento administrativo ministerial, inaugurando as atividades participativas do FCP.

Assim, o objetivo das audiências públicas seria selecionar uma temática ambiental para discussão, oferecer instrumentos para que a população debatesse e descrevesse possíveis respostas para o problema e permitisse a transmissão dessa demanda da população aos órgãos públicos executivos para a resolução da temática.

O suporte do Ministério Público ao movimento popular consubstanciado no FCP justifica-se também pelo potencial do órgão de servir como “incentivador das organizações não-governamentais, concorrendo para a criação e incentivando e apoiando a atuação de associações civis, como, por exemplo, as dedicadas à defesa de direitos” (NALINI, 2004, p.28).

Para locais de realização das audiências públicas, o MP selecionou os bairros de São Carlos VIII e Cidade Aracy no município de São Carlos por serem consideradas áreas muito impactadas pelo descarte irregular de resíduos sólidos, fruto das inúmeras denúncias no parquet estadual; e principalmente por se encontrarem nas extremidades do município (norte e sul). Some-se a isso o fato de que, por regra, as audiências públicas ocorrem em locais definidos pelo poder público, a exemplo da sede do Poder Legislativo municipal (Câmara), e que são locais centrais, bem localizados, mas distantes da parcela populacional mais diretamente impactada pelas questões objeto de debate.

Assim, destaca-se como um traço inovador da experiência do FCP o movimento de fazer o instrumento participativo (audiência pública, no caso) chegar onde comumente as autoridades não comparecem, deslocando os mandatários no sentido dos mandantes, facilitando o acesso público às discussões e deliberações.

O MP, sendo tanto o promotor como facilitador das audiências públicas, convidou amplamente a sociedade, os integrantes do FCP e estendeu o convite à rede estadual de ensino público no intuito de alcançar educadores, pais, responsáveis pelos estudantes e os próprios estudantes. Além disso, com o apoio da Diretoria Regional de Ensino, foi possível a realização das audiências em escolas públicas de ensino fundamental e médio localizadas nos bairros destacados.

Foram realizadas duas audiências públicas de discussão com os cidadãos e uma audiência pública de retorno e respostas aos cidadãos. A primeira audiência ocorreu em 15 de dezembro de 2022 na Escola Estadual Prof. Luiz Viviani Filho, no bairro Cidade Aracy; a segunda foi realizada em 22 de março de 2023 na Escola Estadual Prof. Aduar Kemell Dibo, no bairro São Carlos VIII. A audiência pública de retorno e respostas ocorreu na mesma escola da primeira audiência.

As audiências ocorreram no período noturno, em formato presencial em razão da indisponibilidade de rede de internet nos locais e com duração média de 90 minutos. O MP e o CEDA-UFSCar consideraram que esses dois fatores (horário e o período de duração) são determinantes para maior estímulo à adesão dos cidadãos ao instrumento participativo, por ser em horário após jornada de trabalho e a duração relativamente célere.

O registro de presença da primeira audiência pública foi assinado por 66 pessoas; a segunda audiência por 53 pessoas; e a terceira por 54 pessoas, estando ainda presentes, além dos organizadores e pesquisadores do CEDA-UFSCar, professores universitários e da rede estadual e municipal de ensino, representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo local e jovens embaixadores ambientais (SÃO CARLOS, 2023).¹

O espaço de realização das audiências foi a quadra esportiva das escolas. Assim, o formato foi organizado pelos funcionários da escola como auditório, com disposição de mesa à frente, espaço destacado com microfone e cadeiras em formato de plateia para o público (*ver* Figuras 1 a 3). Para a composição da mesa, o MP convidou representantes do poder público (Poder Legislativo e Executivo), professores e técnicos especializados em resíduos sólidos e representante do CEDA-UFSCar.

¹ A Lei nº 21.458, de 20 de abril de 2023, cria o “Programa Embaixadores Ambientais” como programa de educação socioambiental na rede pública municipal de São Carlos.

Embora organizadas em formato tradicional de mesa e auditório, foi aplicada uma dinâmica inovadora: para além do horário e período curto de duração, os cidadãos foram convidados a apresentarem suas demandas e sugerirem soluções para os problemas ambientais relacionados aos resíduos sólidos e o Poder Público e o MP estiveram como ouvintes da população. Importante frisar que, desde o início, o propósito era de não seguir o modelo *top down* de audiências públicas, sendo que os membros da mesa estariam à disposição da população para ouvi-la e responder às eventuais perguntas e, assim, inserir formas do modelo *botton up*.



Figura 1: Primeira Audiência Pública, bairro Cidade Aracy.

Fonte: Acervo dos autores.

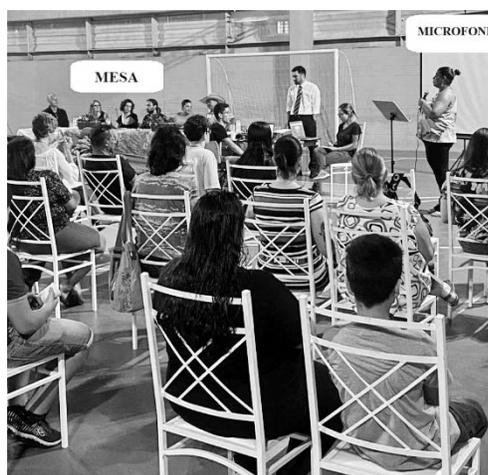


Figura 2:
Segunda Audiência Pública,
bairro São Carlos VIII.
Fonte: Acervo dos autores.



Figura 3: Audiência de retorno e respostas.
Fonte: Acervo dos autores.

Após a abertura das audiências pelo membro do MP, os participantes foram instruídos a erguerem as mãos para indicação do interesse em se manifestar, convidados até o microfone, orientados a exporem os problemas relacionados a resíduos sólidos e a indicarem as possíveis soluções para os referidos problemas.

Além da participação oral, o MP disponibilizou durante as audiências públicas, a partir de um QR Code, um questionário indagando aos participantes acerca dos problemas relacionados aos resíduos sólidos no município e solicitando indicação de possíveis soluções. Após as audiências, os questionários permaneceram disponíveis e acessíveis para todos os moradores de São Carlos por até 30 dias, tendo participado ou não das audiências.

A partir das duas audiências de discussão realizadas, e consoante as respostas obtidas nos questionários aplicados pelo MP, foram apresentadas 86 propostas de soluções. Os Quadros 1 e 2 elencam, respectivamente, as soluções dos cidadãos apontadas para o bairro Cidade Aracy e para o bairro São Carlos VII a respeito dos problemas relacionados aos resíduos sólidos.

Quadro 1: Soluções apontadas pelos cidadãos sobre os resíduos sólidos no bairro Cidade Aracy

| | | |
|---|--|---|
| Mais ecopontos | Implantação de lixeiras | Prefeitura conversar e negociar com empresas de caçambas sobre os preços cobrados |
| Prefeitura ter serviço de coleta de RCC | Maior iluminação (as pessoas descartam mais em locais ermos) | Prefeitura chamar os responsáveis pelos entulhos, inclusive os grandes geradores |



| | | |
|---|--|---|
| Colocar caçambas públicas | Conscientização da população | A concessionária São Carlos Ambiental realizar "cata treco" (sofás, colchões, etc.) |
| Serviço de coleta seletiva pelo menos 1 vez por semana e coleta de entulho 1 vez ao mês | Limpeza de calçadas (entulho também é despejado em calçadas) | Cadastro de catadores e carroceiros e conscientização |
| Disk entulho público da Prefeitura | Conhecimento e engajamento dos moradores | Coleta de resíduos nas áreas de ocupação |
| Fiscalização de terrenos vazios | Parcerias entre os moradores, Prefeitura e universidades | Ecoponto passar a receber material direcionado à logística reversa (lâmpadas, etc.) |
| Criação de espaços de compostagem | Criação de cooperativa de RCC | Implantação de projeto de desmontagem e coleta de sofás, armários, etc. |
| Criação de cultura de valor do meio ambiente por meio da criação de áreas públicas ambientais | Educação ambiental | Lei municipal que obrigue terrenos vazios (públicos ou privados) a serem murados (evitar se tornar área de despejo de resíduos) |
| Incubadora de cooperativas | Publicar e divulgar exemplos de ações de limpeza | |

Fonte: Elaborado pelos autores.

Quadro 2: Soluções apontadas pelos cidadãos sobre os resíduos no bairro São Carlos VIII

| | | | |
|-------------------------------------|---|--|---|
| Implantação de placas sinalizadoras | Implantação de composteiras | Cumpram políticas públicas... e conscientização da população | Descarte certo |
| Criação de cooperativa de RCC | Prefeitura divulgar em <i>outdoors</i> na rodovia sobre composteiras e reciclagem | Estar aberto e atendendo a população | Mais lixeiras e caçambas pela cidade seria bom |
| Implementação de políticas públicas | Educação ambiental | Tantos moradores quanto a prefeitura tem que fazer sua parte | Ter mais dias dos coletores passar |
| Separação de resíduos na fonte | Educação ambiental não formal | Reuniões com moradores e escolas | Melhorar as soluções para coletar lixo e reaproveitar |





| | | | |
|--|--|--|---|
| Conscientização da população | Criação de cultura ambiental | Que a prefeitura seja atuante | Regulamentação do descarte de lixo no aterro |
| Educação ambiental sobre o que é reciclável, compostável e descartável | Ministério Público responsabilizar a Prefeitura | Maior fiscalização por meio de câmeras monitoramento; Trabalho de conscientização com os moradores | Contratar uma empresa para melhorar limpeza dos ecopontos |
| Evoluir na área de coleta de resíduos | Que a prefeitura seja mais presente e faça a parte dela | Manter o ecoponto limpo | Que a coleta seja feita |
| Implantação de usina de reciclagem | Maior fiscalização; melhora e ampliação da coleta pela empresa concessionária; implantação de lixeiras em postes; implantação de caçambas públicas | Multa e conscientização | Coleta e reciclagem |
| Participação da concessionária São Carlos Ambiental para resolver a coleta de resíduos | Educação Ambiental, conscientização da população e o estabelecimento de uma Política Pública frequente do Poder Público Municipal em realizar o recolhimento de resíduos sólidos | Limpeza e manutenção do ecoponto e coleta do lixo regular nas ruas do bairro | Muitas lixeiras em todos os lugares |
| Entulheira para RCC | A cidade primeiro precisa cumprir o básico sobre o assunto, pois nem sequer lixeiras tem nas ruas | Falarem para não jogarem lixo no chão | Mais locais de ecoponto, caçambas e limpeza do lixo nesses locais. Organização da prefeitura |
| Parceria com o Poder Público | Ações de educação ambiental e parceria com a prefeitura com fiscalização dos locais problemáticos | Ter mais ecopontos não só no São Carlos VIII como em outros bairros | Trabalho nas escolas e realização de propagandas educativas pela prefeitura para conscientização da população |





| | | | |
|--|--|--|--|
| Esvaziar os ecopontos | Ação de remoção por parte da prefeitura e fiscalização periódica na região para prevenir novo acúmulo | Creio que seja mais um problema de conscientização dos moradores, pois não adianta a prefeitura recolher pois eles jogam de novo | Aumentar o tamanho desse ecoponto |
| Acessar os pais de alunos para conscientização | Trabalho participativo e educativo junto à comunidade concomitante a disponibilização de possibilidades de descarte adequado. <i>Exemplo:</i> poder público providenciar coleta de objetos inservíveis, de poda de árvores, recicláveis, e claro, resíduos orgânicos. <i>Necessário entender por que moradores descartam em locais inadequados</i> | Uma fiscalização e uma limpeza geral | Cada um jogar seu lixo no lugar certo |
| Alunos educarem seus pais | Uma educação ambiental nas escolas e nas comunidades. Ajudar as avenidas e praças | Que eles parem de jogar lixo onde não deve | Deveria ter mais atenção das autoridades |
| Colocar lixeiras nos postes e ruas para jogar | | | |

Fonte: Elaborada pelos autores.

Após cada uma das audiências públicas, o FCP reuniu-se para debater sobre as propostas de soluções apresentadas pela população para a produção de um documento assinado pelo Fórum – intitulado “Documento Síntese” – a ser direcionado ao poder público, contendo as demandas populares separadas em ordem de prioridade e tomando-se o cuidado de considerar as questões orçamentárias municipais. Assim, as soluções apontadas foram agrupadas em seis temas, a partir dos quais o FCP votou nos temas prioritários em ordem crescente a serem acolhidos e executados com maior celeridade:



Os temas prioritários apontados nas duas audiências públicas foram “coleta” e “educação ambiental”, respectivamente, o que apresenta preocupações semelhantes entre os municípios. Para o caso do bairro Cidade Aracy, o tema menos prioritário é “disposição/destino” dos resíduos sólidos, enquanto para o bairro São Carlos VII é a “infraestrutura” (ver Gráfico 1).

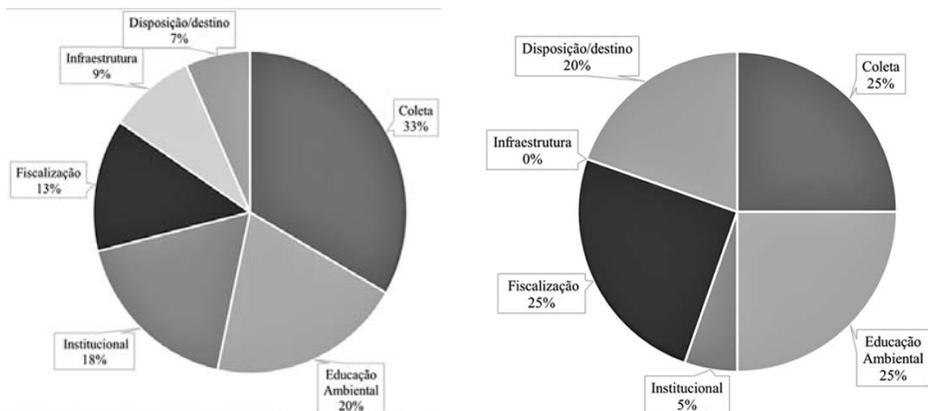


Gráfico 1: Temas prioritários nos bairros Cidade Aracy (esq.) e São Carlos VIII (dir.).

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os dois Documentos Síntese foram encaminhados pelo FCP ao MP e as demandas e propostas foram apresentadas por meio de ofício ministerial ao poder público municipal. Considerando não ter havido respostas por escrito do poder público, o MP convocou a audiência pública de retorno e resposta, realizada em 14 de junho de 2023, momento em que o poder público se manifestou sobre os Documentos Síntese e apresentou algumas das ações e planejamentos municipais quanto aos problemas expostos, demonstrando que as soluções propostas pela população foram avaliadas.

5 **Discussão**

A presença do *Parquet* no processo de convocação, convite e condução das audiências públicas confirma o posicionamento de o MP ser mediador de conflitos e contribuidor para implementação de políticas públicas mais democráticas (OLIVEIRA, 2013).

Nas audiências públicas, o MP esclareceu ser um momento dedicado a ouvir a população, sendo este agente ativo naquele instrumento participativo. Nesse sentido, houve esforços para conter os ânimos dos membros da mesa em se apropriarem do espaço de fala, para que o momento fosse utilizado para oitiva popular. Tal dinâmica teve aceitação positiva de todos, especialmente os cidadãos, que destacaram serem normalmente sujeitos passivos nas audiências. Dessa forma, a experiência do MP e FCP fez com que a população participante tivesse plenamente o espaço de fala, apontando os problemas e apresentando as soluções esperadas.

Com essa configuração de democracia semidireta, alcançou-se os preceitos descritos nos artigos 1 e 14 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), uma vez presentes nas audiências públicas representantes da sociedade (por meio do voto) e os próprios cidadãos diretamente envolvidos nos conflitos ambientais, em uma relação complementar entre as duas democracias (representativa e participativa), como defendido por Moraes, Sousa e Albuquerque (2022). Pode-se também considerar o alcance da recomendação dos ODS, especialmente os ODS 11 e 16, com ações participativas em busca da sustentabilidade (ONU, 2015; OLIVEIRA, 2019).

Vê-se que o MP, por meio das audiências públicas realizadas, promoveu estímulos à interação entre o poder público e a sociedade civil, na forma como lecionam Ribeiro (2012), Silva; Santos e Paulino (2015), Barros, Monteiro e Santos (2018), Oliveira, Lopes e Sousa (2018).

Nota-se que a condução dos trabalhos foi de baixo para cima, chegando-se a resultados diferentes das audiências públicas de cima para baixo estudadas por Fernandes e Chamma Jr. (2020). No caso do FCP, com audiências de baixo para cima, o instrumento participativo mostrou-se correspondente às expectativas que lhes foram atribuídas pelo legislador; com reais possibilidades de os cidadãos influenciarem o processo decisório (LIPSKY, 1980).

As justificativas apresentadas por Palumbo e Harder (1981) – conhecimento da situação fática dos cidadãos diretamente afetados e capacidade de elaborar as soluções – estão presentes no caso estudado, uma vez que os cidadãos tinham ciência e vivência da situação fática, bem como foram capazes de propor diversas soluções para o problema ambiental.

Acrescente-se que o fato de os instrumentos participativos terem sido conduzidos de baixo para cima confirma os ensinamentos de Barros, Vasconcellos e Sobrinho (2016), uma vez que se alcançou maior legitimidade para a construção de políticas públicas, já que compartilhada com a sociedade.

Com isso, alcança-se os objetivos da democracia ambiental descritos por Parola (2017), no sentido de que os cidadãos não são colocados à margem do processo decisório, uma vez que consideradas suas opiniões; além de contemplar os anseios da ONU em aumentar a consciência cidadã quanto às questões ambientais (ONU, 1992).

6 Considerações finais

Para que a gestão participativa, tão preconizada no âmbito internacional quanto nacional, pudesse acontecer na prática, a iniciativa levada a efeito no município de São Carlos, SP lançou mão da articulação entre instituições, notadamente o Ministério Público, Diretoria Regional de Ensino e Universidade Federal de São Carlos – esta por meio do Centro de Estudos em Democracia Ambiental, todos no esforço conjunto de propiciar condições plenas de as pessoas se interessarem e manifestarem.

A manifestação popular deu-se tanto na indicação dos problemas, como na sugestão de soluções e, desde a gênese, o processo foi democrático, pois a própria pauta foi decidida pelos populares em questionários prévios. Os eventos tiveram como objetivo principal ampliar a participação no processo decisório, adequando as políticas públicas às necessidades dos interessados e afetados por meio do seu envolvimento direto.

Traços inovadores da experiência do Fórum de Cidadãos Participantes incluem o fato de que o palco das audiências públicas foram escolas localizadas em regiões periféricas de São Carlos, ou seja, não apenas pela dimensão simbólica de que as autoridades estão indo ao encontro do povo, mas sobretudo pelo aspecto prático de remover a barreira do deslocamento físico, tratando de facilitar a participação.

A experiência desenvolvida em São Carlos, SP teve o condão de ampliar e qualificar a participação, desenvolvendo uma metodologia de realização de audiência pública na qual as autoridades escutam, sendo a primazia da fala dos populares.

Portanto, a experiência do FCP sinaliza a organização da participação para que a vontade popular se torne influente nos atos e resultados das práticas gover-

namentais que afetam a vida de todos em dado contexto territorial. Cuida-se de materializar o ideário da sustentabilidade pela via da democracia ambiental em seu componente participativo.

Existe, ainda, significativa dificuldade em fazer com que as decisões tomadas pela população em audiências públicas se realizem em uma política pública efetiva, sem que sejam utilizados instrumentos de obrigatoriedade (como decisões judiciais, por exemplo). Sabe-se que vários são os desafios para a realização de audiências e para a criação e continuidade de FCPs em outros municípios. De toda sorte, as ações propulsadas pelo Ministério Público em São Carlos, SP em parceria com a academia, escolas e com cientistas estão aptas a tomar corpo independente e se desvincular dos órgãos propulsores, passando a se realizar de forma efetivamente popular.

Referências

BARROS, A. T.; MONTEIRO, A. R.; SANTOS, T. T. Audiências públicas interativas na Câmara dos Deputados: além da função informacional. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 26, 2018, p. 131-185.

BARROS, J. N.; VASCONCELLOS, A. M. A.; SOBRINHO, M. V. Interfaces e desafios da gestão para a participação da sociedade civil no acompanhamento da política de mobilidade urbana municipal. In: 7º Congresso Luso Brasileiro para o Planejamento Urbano, Regional, Integrado e Sustentável (Pluris 2016) – Contrastes contradições complexidades: desafios urbanos no século XXI, 2016, Maceió. *Anais [...]*. Maceió: Viva Editora, 2016. Disponível em: <<https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/67437>>. Acesso em: 18 dez. 2023.

BECK, U. “Momento cosmopolita” da sociedade de risco. *ComCiência*, Campinas, n. 104, 2008. Disponível em: <http://comciencia.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-76542008000700009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 15 dez. 2023.

BIM, E. F. Audiências Públicas no Direito Administrativo e Ambiental. In: MORAES, A.; KIM, R. P. (Coord.). *Cidadania: O novo conceito jurídico e a sua relação com os direitos fundamentais, individuais e coletivos*. São Paulo: Atlas, 2013, p. 201-252.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução n. 001, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. *Diário Oficial da União*, 17 fev. 1986.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União*, 5 out. 1988.

_____. Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 15 fev. 1993.

_____. Lei 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 11 jul. 2001.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). *Regional Agreement on Access to Information, Participation and Justice in Environmental Matters in Latin America and Caribbean*. 2018. Disponível em: <<https://repositorio.cepal.org/items/86cae662-f81c-4b45-a04a-058e8d26143c>>. Acesso em: 30 out. 2023.

CRESWELL, J. W. *Projeto de Pesquisa: Métodos Qualitativo, Quantitativo e Misto*. 3. ed. Porto Alegre: ARTMED, 2010.

FERNANDES, R.; CHAMMA JR., O. Audiência pública como método top-down de envolvimento público em políticas ambientais e de C&T. In: *XVII Simpósio Internacional de Ciências Integradas*, 2020, Guarujá. XVII Simpósio Internacional de Ciências Integradas, 2020.

GASPAR, W. J. *Análise do processo erosivo do loteamento social Antenor Garcia: Proposta para expansão do bairro*. 2000. Dissertação (Mestrado em Engenharia Urbana). Departamento de Engenharia Civil da Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2000.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. *Revista de Administração de Empresas*, v. 35, n. 2, 1995a.

_____. Pesquisa Qualitativa: tipos fundamentais. *Revista de Administração de Empresas*, v. 35, n. 3, 1995b.

GONÇALVES, A. R. L. *Geologia ambiental da área de São Carlos*. 1987. Tese de Doutorado em Geologia Geral e de Aplicação, Instituto de Geociências, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1987.

HABERMAS, J. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. v. I. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Brasileiro de 2020*. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Agenda 2030, ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. Brasília: IPEA, 2018. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2021.

LIPSKY, M. *Street-level bureaucracy*. New York: Russell Sage Foundation, 1980.

MAZMANIAN, D. A.; SABATIER, P. A. *Implementation and public policy*. Chicago: Scott Foresman, 1983.

MORAES, T. V.; SOUSA, M. C. C.; ALBUQUERQUE, C. Participação como meta da Agenda 2030: dificuldades e oportunidades para a implementação da democracia participativa no Brasil. In: RACHED, G; SÁ, R. M. R. (Orgs.). *Cenários contemporâneos no âmbito da governança global: alternativas para o meio ambiente e a plataforma da sustentabilidade*. São Paulo: Pimenta Cultural, 2022, p. 310-327.

NALINI, J. R. Justiça e cidadania. In: PINSKY, J. *Práticas de cidadania*. São Paulo: Contexto, 2004, p. 21-30.

NOHARA, I. P. Participação popular no processo administrativo: consulta, audiência pública e outros meios de interlocução comunitária na gestão democrática dos interesses públicos. In: _____; MORAES FILHO, M. A. P. *Processo administrativo: temas polêmicos da Lei nº 9.784/99*. São Paulo: Atlas, 2011, p. 77-100.

OLIVEIRA, C. M. Agenda 21: propostas de integração. *Revista Direito Ambiental e Sociedade*, v. 9, n. 3, 2019, p. 33-56.

_____. *et al.* Ministério público como promotor da democracia participativa ambiental: análise de experiências no município de São Carlos-SP. *Revista de Direito Ambiental*, v. 108, ano 27, out./dez. 2022, p. 45-67.

_____. ; SOUSA, I. C. N.; ZANQUIM JUNIOR, J. W.; COLENCI, P. L. *Cidades (i)legais: análise comparativa dos conflitos ambientais urbanísticos em São Carlos, Brasil e Coimbra, Portugal*. São Carlos: UFSCar/CPOI, 2019.

_____. ; LOPES, D.; COLENCI, P. L.; SOUSA, I. C. N. Instrumentos urbanísticos de participação pública no Brasil e em Portugal. In: FIORILLO, C. A. P.; FERREIRA, R. M. *Direito Ambiental Contemporâneo*, São Paulo, Saraiva, 2015, p. 41-176.

_____. ; LOPES, D.; SOUSA, I. C. N. Direito à participação nas políticas urbanísticas: avanços após 15 anos de estatuto da cidade. *Urbe – Revista Brasileira de Gestão Urbana* (Brazilian Journal of Urban Management), v. 10, n. 2, 2018, p. 322-334.

OLIVEIRA, L. M. O Ministério Público brasileiro e a implementação de políticas públicas. *Revista de Informação Legislativa*, ano 50, n. 198, abr./jun. 2013, p. 225-240.

OLIVEIRA, J. A. P. Desafios do planejamento em políticas públicas: diferentes visões e práticas. *RAP*, v. 40, n. 1, 2006, p. 273-288.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento*. 1992. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-40141992000200013>>. Acesso em: 20 out. 2023.

_____. *Declaração universal da democracia*. 2007. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/243080/000954851.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 15 dez. 2023.

_____. *Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. 2015. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>>. Acesso em: 15 mar. 2020.

PALUMBO, D. J.; HARDER, M. A. Introduction. In: PALUMBO, D. J.; HARDER, M. A. (Eds.). *Implementing public policy*. Lexington: Lexington Books, 1981.

PAROLA, G. *Democracia ambiental global: direitos e deveres para uma nova cidadania*. Rio de Janeiro: Agora21, 2017.

PRZYBYZESKI, S. A audiência pública ambiental e os riscos de sua apropriação como mecanismo de controle psicossocial. In: IV Congresso Brasileiro de Estudos Organizacionais, 2016, Porto Alegre. *Anais [...]*. Porto Alegre: IV CBEO, 2016. Disponível em: <<https://anaiscbeo.nuvens.com.br/cbeo/issue/view/2>>. Acesso em: 28 ago. 2023.

PONS, N. A. D.; PEJON, O. J.; ZUQUETTE, L. V. Use of geoprocessing in the study of land degradation in urban environments: the case of the city of São Carlos, state of São Paulo, Brazil. *Environmental Geology*, v. 53, n. 4, 2007, p. 727-739.

RIBEIRO, G. W. *Funcionamento do poder legislativo municipal*. Brasília: Senado Federal, 2012.

ROCHA, A. L. C. DA.; ECKERT, C.; NELSON, D. R. Antropologia e crise ambiental. *Horizontes Antropológicos*, v. 29, n. 66, 2023, p. 1-22. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ha/a/3BfpYB6K7vjxznV5kSXqmMz/?lang=pt#>>. Acesso em: 21 out. 2023.

SÃO CARLOS (SP). Lei nº 21.458, de 20 de abril de 2023, cria o “Programa Embaixadores Ambientais” como programa de educação socioambiental na rede pública municipal de São Carlos”. *Diário Oficial do Município de São Carlos*, São Carlos, SP, 20 abr. 2023.

SECCHI, L. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

SELLTIZ, C.; WRIGHTSMAN, L. S.; COOK, S. W. *Métodos de pesquisa nas relações sociais*. São Paulo: Herder, 1967.

SILVA, A. H.; FOSSÁ, M. I. T. Análise de conteúdo: exemplo de aplicação da técnica para análise de dados qualitativos. *Qualitas Revista Eletrônica*, v. 17, n. 1, 2015, p. 1-14.

SILVA, L. S. P.; SANTOS, M. G.; PAULINO, V. J. A. Audiências públicas: histórico, conceito, características e estudo de caso. *A&C – R. de Dir. Administrativo & Constitucional*, ano 15, n. 62, out./dez. 2015, p. 237-257.

STANGANINI, F. N.; LOLLO, J. A. O crescimento da área urbana da cidade de São Carlos, SP entre os anos de 2010 e 2015: o avanço da degradação ambiental. *Urbe – Revista Brasileira de Gestão Urbana*, v. 10, n. 1, 2018, p. 118-128.

UNITED NATIONS ECONOMIC COMMISSION FOR EUROPE (UNECE). *Convention on access to information, public participation in decision-making and access to justice in environmental matters*. 1998. Disponível em: <<https://unece.org/environment-policy/public-participation/aarhus-convention/text>>. Acesso em: 20 out. 2023.